



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: [prefeitura@santamonica.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santamonica.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 008/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Mônica a conceder desconto no pagamento em parcela única ou conceder parcelamento do IPTU do Exercício de 2024 e dá outras providências.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB, resolve PROPOR à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **5% (cinco por cento)** aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2024, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao sujeito passivo a possibilidade de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2024, em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: [prefeitura@santamonica.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santamonica.pr.gov.br)

**Art. 4º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos para regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica- PR, 21 de fevereiro de 2024.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO**

Prefeito Municipal